

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 10/26
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 30/2025

Contrato de empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a empresa **COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARAPICUÍBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº: 15.256.945-5 e do CPF: 015.146.358-10, e pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Sr. **Vivaldo Geronimo dos Santos Filho**, portador do RG nº: 9.966.747-2 e do CPF: 998.428.828-53.

CONTRATADA: COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.041.188/0001-90, estabelecida à Rua Guadalajara, nº 810, Sala 07, Região Central, Estado de São Paulo, na cidade de Caieiras, Telefone: (11) 4441-7141, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo Senhor **Alne Elias Abou Jaoude**, portador da cédula de identidade RG nº: 169567-45 e do CPF/MF: 050.312.398-67.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1.- O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de pavimentação e recapeamento nas ruas: Estrada da Gabiroba, Caminho Itaporanga, Rua Santos, Alameda das Rosas, Rua Prudente de Moraes, Rua Jerusalém, Rua Oriente, Rua Bela Vista, Rua Nelson Rodrigues Campos, Rua Y. Kakizaki, Rua Mercúrio, Rua Terra, Rua Ametista, Av. Clara Rosa, Passagem Abaré, Rua André, Rua São José, Rua Egílio Vitorello e Rua Santa Cecília deste município, em conformidade com o memorial descritivo dos serviços, Anexo I do edital da Concorrência acima citada, e a proposta da contratada, que são partes integrantes desse Instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de até **12 (doze) meses**, a serem iniciados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1.- O regime de execução do presente contrato será na modalidade de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO

4.1.- O valor contratual, de acordo com os preços unitários que constam da proposta da Contratada que é parte integrante deste instrumento, para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ **3.287.999,86** (três milhões e duzentos e oitenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4.2 - No valor acima referido, estão inclusos; fornecimento de toda mão-de- obra e demais insumos, bem como todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato.

CLAÚSULA QUINTA DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 - A caução de garantia de execução, deverá ser depositada no prazo de até 72 horas pela Contratada, no valor de R\$ **465.884,22** (quatrocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) que correspondente a 5% (cinco por cento) do presente contrato (R\$ **164.399,99** cento e sessenta e quatro mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), acrescido do valor de R\$ **301.484,22** (trezentos e um mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) que corresponde à diferença do valor da proposta e o valor correspondente a 85% do valor orçado por esta Prefeitura (conforme determina o art. 59, parágrafo 5º da lei de regência), em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato, o prazo de validade da caução deverá ser equivalente ao da vigência contratual.

5.1.1. - No caso de aditivo de valor do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato, e retenção de pagamentos.

5.1.2. - No caso de prorrogação do prazo do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

5.2. - A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Departamento de Licitações e Compras do Município de Carapicuíba.

CLAUSULA SEXTA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 - Para a presente contratação não haverá reajuste dos preços, se houver prorrogação, a partir do 13º mês os preços poderão ser reajustados com base na variação anual do IPCA ou outro que venha substituí-lo, tendo como data base a data do orçamento estimado.

6.2 - As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura das obras/serviços executados medidos e aprovados pela Contratante, acompanhados dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

7.2.- O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

7.3. - A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nas obras/serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

7.4 - Nos casos de desembolso, estes, serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

7.5 - Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária e saldo financeiro para tal.

7.6 - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida das obras/serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal, acompanhado do laudo de controle tecnológico da obra, diário de obra do período da medição, bem como os resultados dos ensaios realizados em cada etapa das obras/serviços.

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:

(I) INSS, através de matrícula e/ou CND; e

(II) FGTS/CAIXA, através do CRF.

e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura do empreiteiro pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

7.7 - Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda brasileira, ou seja: em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total.

7.8 - Para o recebimento da última medição, além das exigências já contidas no item 7.6 será necessário que a medição esteja acompanhada do termo de recebimento provisório, assinado pelas partes (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e empresa contratada).

7.9 - Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. - A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o descritivo dos serviços - Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato, e ainda em conformidade com as cláusulas contratuais deste instrumento.
- 8.2. - Os serviços rejeitados pela fiscalização, deverão ser refeitos imediatamente, de modo que não haja descontinuidade de nenhuma forma na sua execução.
- 8.3. - O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa execução dos serviços, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 8.4. - Estando em conformidade com o disposto nesse instrumento contratual, o objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias de sua formal execução, e, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em termo circunstanciado, firmado pela Secretaria responsável e a Contratada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - A CONTRATADA se obriga a:
- (a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato;
 - (b) Executar, os serviços de sua responsabilidade de acordo com o Anexo I do edital;
 - (c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos e quaisquer esclarecimentos;
 - (d) Fornecer todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
 - (e) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer fato que possa ocasionar a paralisação dos serviços;
 - (f) Observar as normas de segurança aplicáveis aos serviços a serem prestados;
 - (g) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
 - (h) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;
 - (i) Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no anexo I do edital que faz parte integrante deste instrumento.
 - (j) Cumprir as disposições contidas no artigo 429 da CLT e artigo 116 da lei nº 14.133/2021.
- 9.2 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A expedição de Ordem de Serviço especifica para o início do serviço objeto do presente contrato, com as especificações necessárias para a perfeita execução dos serviços. A expedição da ordem de serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Contratante.
- b) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento à descrição dos serviços e legislação aplicável.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. - A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.1.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.1.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

11.1.3. - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato.

11.1.4 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5. A Fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela Fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS.**

12.1. – A sub-contratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, somente será permitida em casos excepcionais, desde que formalmente autorizada pelo chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, o sub-contratado ou sucessor deverá possuir todos os requisitos de habilitação originalmente exigidos na concorrência que deu origem ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO PESSOAL**

13.1 - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto do presente contrato não terá relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo seu vínculo de emprego única e exclusivamente com a CONTRATADA.

13.2. - A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, uniformes e crachás de identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- 14.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.5. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 14.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.9. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.10. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 14.2, 14.3, 14.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.12. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- 14.13. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não entrega do objeto ou em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço ou do valor do contrato em caso de inexecução total, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos serviços, e demais sanções aplicáveis.
- 14.14. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no contrato ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- 14.15. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas

juntamente com as sanções de multa.

14.16. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

14.17. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena entrega do objeto do contrato.

14.18. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

14.19. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.20. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nºs. 12.01.15.451.0006.4.4.90.51-99 (transferências e convênios Estaduais - vinculados) e nº 12.01.15.451.0006.4.4.90.51-99 (transferências e convênios Federais - vinculados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

16.1.- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando for decretada sua falência;
- (b) Quando do requerimento de sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) Quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

16.2. - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

16.3. - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos serviços realizados e aprovados, relativos ao mesmo.

16.4. - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a

CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO**

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 16 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
José Roberto da Silva - Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Vivaldo Geronimo dos Santos Filho - Secretário de Desenvolvimento Urbano

COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX LTDA
Alne Elias Abou Jaoude - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



MEMORIAL DESCRITIVO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO NA ESTRADA DA GABIROBA, CAMINHO ITAPORANGA, RUA SANTOS, ALAMEDA DAS ROSAS, RUA PRUDENTE DE MORAES, RUA JERUSALÉM, RUA ORIENTE, RUA BELA VISTA, RUA NELSON RODRIGUES CAMPOS, RUA Y.KAKIZAKI, RUA MERCURIO, RUA TERRA, RUA AMETISTA, AV. CLARA ROSA, PASSAGEM ABARÉ, RUA ANDRÉ, RUA SÃO JOSÉ, RUA EGILIO VITORELLO E RUA SANTA CECILIA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA.

1. Memorial Descritivo e de Cálculo

A implantação da Pavimentação Recapeamento em Diversas vias do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, visa proporcionar ao munícipe, mais conforto e mais segurança aos motoristas e pedestres do Município de Carapicuíba.

A Memória de Cálculo, com as respectivas áreas do quadro de quantidades em planta, foi realizada através de programa computacional AUTOCAD.

2. Descrição dos Serviços

Os serviços deverão ser executados conforme o estabelecido no Projeto, Especificações e Padrões da Prefeitura de Carapicuíba nas seguintes vias descritas:

ESTRADA DA GABIROBA – JARDIM COPIUVA	
ÁREA DE RECAPEAMENTO (M2)	RECAPEAMENTO – 10.186,42M ²
CAMINHO ITAPORANGA – VILA NOSSA SRA. APARECIDA	
ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO (M2)	RECAPEAMENTO – 568,90M ² RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO – 333,00M ²
RUA PRUDENTE DE MORAES – VILA CALDAS	
ÁREA DE RECAPEAMENTO (M2)	RECAPEAMENTO – 1.610,40M ²
RUA JERUSALEM – JARDIM ANGELA MARIA	
ÁREA DE RECAPEAMENTO (M2)	RECAPEAMENTO – 1.803,71M ²



RUA NELSON RODRIGUES – VILA SANTO ANTONIO	
ÁREA DE RECAPEAMENTO (M2)	RECAPEAMENTO – 469,86M ²
RUA Y.KAKIZAKI – VILA SANTO ANTONIO	
ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO (M2)	RECAPEAMENTO – 505,76M ²
RUA SANTOS – JARDIM BOM SUCESSO	
ÁREA DE RECAPEAMENTO (M2)	RECAPEAMENTO – 355,10M ²
ALAMEDA DAS ROSAS – JARDIM ANGELICA	
ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO (M2)	RECAPEAMENTO – 2.140,90M ² RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO – 277,80M ²
RUA ORIENTE – JARDIM ALFREDO SONCINI	
ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO (M2)	RECAPEAMENTO – 1.312M ²
RUA BELA VISTA – JARDIM ANGELA MARIA	
ÁREA DE RECAPEAMENTO (M2)	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO - 595,32M ²
RUA MERCURIO – JARDIM NOVO HORIZONTE	
ÁREA DE RECAPEAMENTO (M2)	RECAPEAMENTO - 1.609,52M ²
RUA TERRA – JARDIM NOVO HORIZONTE	
ÁREA DE RECAPEAMENTO (M2)	RECAPEAMENTO - 2.730,79M ²
RUA AMETISTA – JARDIM BOM SUCESSO	
ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO (M2)	RECAPEAMENTO – 363,44M ²
AVENIDA CLARA ROSA - VILA SILVANIA	
ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO (M2)	RECAPEAMENTO – 1.327,65M ²



PASSAGEM ABARÉ – CHÁCARA QUIRIRI	
ÁREA DE RECAPEAMENTO (M2)	RECAPEAMENTO - 1.256,66M ²
RUA ANDRÉ – VILA EMA	
ÁREA DE RECAPEAMENTO (M2)	RECAPEAMENTO - 1.606,30M ²
RUA SÃO JOSÉ – JARDIM ANGELA MARIA	
ÁREA DE RECAPEAMENTO (M2)	RECAPEAMENTO - 1.099,86M ²
RUA EGILIO VITORELLO – CHÁCARA QUIRIRI	
ÁREA DE RECAPEAMENTO (M2)	RECAPEAMENTO - 1.113,39M ² RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO - 24,80M ²
RUA SANTA CECILIA – VILA DIRCE	
ÁREA DE RECAPEAMENTO (M2)	RECAPEAMENTO - 1.689,85M ²



3. Serviços Preliminares

Placa Governo Federal: Quando de instalação do canteiro de serviços, a contratada deverá mandar confeccionar e instalar, a critério do Centro de Suprimento e Manutenção de Obras (CSM/O), placa identificadora da obra, executada estritamente de acordo com o modelo fornecido pela Fiscalização (Imagem 1). É obrigatória, a instalação de uma placa, em chapas galvanizadas, para identificação da obra, de 3 metros de altura por 6 metros de comprimento, totalizando dezoito metros quadrados. Conforme estabelecidos no site da Caixa (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/gestao-urbana-manual-visual-placas-adesivos-obras/Manual-Placade-Obras.pdf>).



Figura 1- Placa de obra

Não haverá instalação de Administração local e Canteiro de obras, por se tratar de uma obra com constante movimentação de equipe, entre as ruas do contrato, torna-se inviável tais instalações.

4. Critérios de medição e liberação de recursos

Sendo iniciados os serviços, os boletins de medição, relatórios e registros fotográficos, devem ser apresentados periodicamente, conforme estabelecido em contrato, ao setor de fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Posteriormente, o técnico da prefeitura, responsável pela obra, verificará a medição apresentada pela empresa responsável, estando em conformidade, solicitará a nota fiscal para liberação do recurso.

Esta obra é de aporte de recurso Federal e sua liberação será feita a partir da Plataforma Tranferegov.



5. Guias, Sarjetas, Sarjetão e Passeios.

5.1 Guias

As guias serão do tipo pré-moldada de concreto $F_{ck}=30,0$ MPa, padrão PMSP, assentadas sob base de concreto magro. As obras de infraestrutura de implantação de guias a serem reconstruídas devem ser executadas em fase anterior a execução da capa de asfalto (CBUQ) para que se garanta o alinhamento e acabamentos projetados.

5.2 Sarjetas

As sarjetas serão moldadas "in loco" com 30 cm de largura e 15cm de espessura, concreto $F_{ck}=25,0$ MPa, assentadas sob base de concreto magro. As obras de infraestrutura de implantação de guias a serem reconstruídas devem ser executadas em fase anterior a execução da capa de asfalto (CBUQ) para que se garanta o alinhamento e acabamentos projetados.

5.3 Sarjetão

Os sarjetões serão moldados "in loco" com 100 cm de largura e 20 cm de espessura, concreto $F_{ck}=25,0$ MPa, assentadas sob sob lastro de concreto magro.

Camadas do Pavimento

Será feita por via pavimentada com material betuminoso. Para execução dos serviços citados anteriormente, as seguintes normas deverão ser seguidas:

- o DNIT 031/2014 – Pavimentos Flexíveis – Concreto Asfáltico – Especificação de Serviço;
- o DNIT 139/2010 – Pavimentação – Sub-base estabilizada granulometricamente - Especificação de Serviço.

6. Recuperação de vias asfálticas

O contrato prevê três tipos de intervenção viária, conforme descrito a seguir:

1. Recuperação asfáltica em trechos específicos e recapeamento: As vias Rua Caminho de Itaporanga, Alameda das Rosas e Rua Egílio Vitorello passarão por melhorias pontuais no pavimento.
2. Recuperação asfáltica em toda a extensão: A Rua Bela Vista será contemplada com a requalificação completa do asfalto ao longo de todo o seu percurso.



3. Recapeamento por completo: As seguintes vias receberão melhorias estruturais de acordo com critérios técnicos e a necessidade de cada trecho: Estrada da Gabiroba, Rua Santos, Rua Prudente de Moraes, Rua Jerusalém, Rua Oriente, Rua Nelson Rodrigues, Rua Y. Kakizaki, Rua Mercúrio, Rua Terra, Rua Ametista, Avenida Clara Rosa, Rua Passagem Abaré, Rua São José e Rua Cecília.

Todas as intervenções seguirão rigorosamente as diretrizes técnicas e normativas vigentes, visando a melhoria da qualidade do pavimento e a otimização da mobilidade urbana.

7. Recuperação de pavimento

7.1 Demolição de pavimento

A demolição de pavimento deve ser realizada de forma organizada e segura, seguindo uma sequência de etapas para garantir eficiência e minimizar impactos ambientais e estruturais.

7.2 Sub-leito

Antes do início da execução da sub-base, o sub-leito deverá ser previamente compactado de forma que suas propriedades mecânicas atendam aos requisitos mínimos para recebimento de cargas provenientes de veículos.

Para que isto seja possível, o fundo da caixa do pavimento deverá apresentar, pelo menos, $ISC > 2\%$ e expansão $< 4\%$.

7.3 Sub-base

A sub-base deverá ser executada com solo estabilizado granulometricamente (Macadame seco) com a espessura de 15 cm. Após lançamento do material, o mesmo deverá ser espalhado e nivelado com motoniveladora e compactado com rolo compactador até o grau necessário. Os espaços vazios deverão ser preenchidos com pó de pedra.



7.4 Base

Após a execução da sub-base, a base deverá ser executada com brita graduada simples (BGS) com a espessura de 20cm obedecendo ao mesmo procedimento descrito no item anterior. Esta base deverá apresentar ISC > 60 %.

7.5 Imprimação betuminosa impermeabilizante

Após a execução da base, deverá ser lançada uma imprimação betuminosa sobre a mesma com asfalto diluído CM-30. Esta camada de imprimação tem a função de impermeabilizar a base.

7.6 Imprimação betuminosa ligante

Após a execução da camada binder, deverá ser lançada duas imprimações betuminosas sobre a mesma com emulsão betuminosa RR-2-C. Estas camadas de imprimações tem a função de ligação entre o binder, a camada de rolamento e sobre o BGS

7.7 Camada de rolamento

Após o lançamento da imprimação ligante, deverá ser executada a camada de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento com espessura de 05 centímetros.

8. Recapeamento

8.1 Fresagem

O processo de fresagem consiste na remoção do revestimento do pavimento existente e deteriorado por meio de equipamento próprio na espessura de 5cm, Abrange o corte, desbaste, carga, transporte e descarga dos resíduos resultantes da operação de fresagem.

8.2 Imprimação betuminosa ligante

Após a execução da camada binder, deverá ser lançada duas imprimações betuminosas sobre a mesma com emulsão betuminosa RR-2-C. Estas camadas de



imprimações tem a função de ligação entre o binder, a camada de rolamento e sobre o BGS

8.3 Camada de rolamento

Após o lançamento da imprimação ligante, deverá ser executada a camada de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento com espessura de 05 centímetros.

9. Serviços Complementares

Deverão ser executados os serviços complementares como a demolição e reconstrução de guias, sarjetas, passeios existentes, muros, plantio de grama, entre outros. Além da limpeza geral da obra, removendo todo o entulho, materiais e equipamentos utilizados durante a construção. Deverão ser obedecidas as respectivas especificações para a sua execução.

10. Acessibilidade

A acessibilidade é atendida através do sistema viário e passeios existentes, as calçadas não serão objeto da intervenção proposta, devendo ser recompostas em caso de haver danos na execução de outros serviços propostos, conforme indicado no Projeto Básico.

11. Projeto Executivo

A elaboração de Projeto Executivo fica a critério da Contratada e Município, caso haja a necessidade mediante interferências. O nível de detalhamento necessário e suficiente para a execução da obra, inclusive quanto a verificação das condições do local e solução de eventuais interferências com outras redes de serviços públicos, será definida entre proponente e aceitante. A execução das obras deverão atender as normas e instruções de execução, de acordo com os Padrões de Projeto da Prefeitura de Carapicuíba e ABNT.



11.1 Projetos de sinalização viária

A sinalização tem como propósito de evitar eventuais problemas de fluidez e segurança na circulação de veículos; imprevistos para motoristas que trafegam

velocidade constante, devido à implantação de sinalização que venha a transmitir informações confusas ou contraditórias.

12. SINALIZAÇÃO VIÁRIA

12.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A empresa contratada deverá seguir, rigorosamente, o projeto de sinalização viária, quanto à execução de sinalização horizontal, de acordo com a Resolução CONTRAM 236/07 e ABNT 14644/2013.

12.2 SINALIZAÇÃO VERTICAL

A sinalização vertical é um subsistema da sinalização viária, que se utiliza de sinais apostos sobre placas fixadas na posição vertical, ao lado ou suspensas sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente ou, eventualmente, variável, mediante símbolos e/ou legendas preestabelecidas e legalmente instituídas.

A sinalização vertical tem a finalidade de fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotarem comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança, ordenar os fluxos de tráfego e orientar os usuários da via.

O projeto consta com placas de identificação de ruas, as quais devem conter o nome da Rua e CEP.

12.3 PADRÃO DE COR

As placas de identificação de ruas, previstas no projeto, será feita com a:

- Identificação da rua com fonte refletiva – Película de reflexibilidade número 3, conforme ABNT 14644/2013;



- Fundo em azul fosco não refletivo;

As placas de sinalização vertical, de advertência e de regulamentação, será em:

- Placa de sinalização em chapa de alumínio com pintura refletiva, e = 2 mm

12.4 DIMENSÕES

As placas de identificação de rua devem ter as medidas:

- Comprimento de 45 centímetros;
- Altura de 20 centímetros.

As placas de advertência de rua devem ter as medidas:

- Comprimento de 50 centímetros;
- Altura de 50 centímetros.

As placas de regulamentação de rua devem ter as medidas:

Diametro de 50 centímetros.

12.5 MATERIAL

- Placa esmaltada para identificação da rua;
- chapa de alumínio para sinalização
- Tubo de aço galvanizado com costura 1" (25mm);

12.6 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

A sinalização horizontal é um subsistema da sinalização viária composta de marcas, símbolos e legendas, apostos sobre o pavimento da pista de rolamento. Tem por finalidade, fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotarem comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança e fluidez do trânsito, ordenar o fluxo de tráfego, canalizar e orientar os usuários da via e transmitir mensagens aos condutores e pedestres, possibilitando sua percepção e entendimento, sem desviar a atenção do leito da via.



12.7 PADRÃO DE COR

As sinalizações horizontais, previstas no projeto, serão de cores:
"branca" com tonalidade (padrão *Munsell*) "N 9,5" e "amarela" com tonalidade (padrão *Munsell*) "10 YR 7,5/14".

12.8 DIMENSÕES

A largura das linhas transversais e o dimensionamento dos símbolos e legendas são definidos em função das características físicas da via, do tipo de linha e/ou da velocidade regulamentada para a via, conforme projeto.

12.9 MATERIAL

A pintura de faixa de eixo será realizada por termoplástico por aspersão com e deve possuir a espessura de 1,5 mm.

Já para a pintura de faixa de pedestre ou zebração deve ser usada tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 30 cm, aplicação manual.

13. Considerações Finais

A execução deverá obedecer, além deste Memorial Descritivo, às especificações constantes nos elementos gráficos, tais como plantas e detalhes.

Na eventualidade deste Memorial Descritivo apresentar alguma omissão, deverão ser observadas as normas gerais da boa técnica de execução, especificações e padrões da Prefeitura de Carapicuíba e normatizadas pela ABNT.

As eventuais omissões, divergências ou alterações que se fizerem necessárias serão solucionadas em conjunto entre a Contratada e a Fiscalização da Prefeitura.

Os materiais deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos, seguindo as especificações técnicas do Projeto e de conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e Prefeitura de Carapicuíba.

Em caso de dúvida com relação à qualidade do material, a Prefeitura poderá exigir da Contratada a sua análise em laboratório de notória especialização, como corpo de prova para a resistência do projeto e do que se fizerem necessário.



Os materiais rejeitados pela Fiscalização deverão ser retirados no prazo de três dias a partir da data da sua recusa. Se a obra for executada em desacordo com o Projeto ou com a utilização de materiais de características não especificadas neste Memorial, a Contratada será obrigada a demolir e refazer os serviços sem ônus para a Prefeitura.

14. Instalações da Obra

Todas as instalações provisórias que se fizeram necessárias ao bom andamento dos serviços deverão ser executadas conforme normas vigentes.

- ✓ A empresa providenciará a execução e instalação de placas alusivas ao objeto contratual, nos Padrões Oficiais, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente, em especial quanto à segurança e medicina do trabalho.
- ✓ A empresa deverá providenciar a sinalização das vias públicas, nos casos em que a execução dos serviços interferirem no trânsito de pedestres e/ou veículos.
- ✓ A interdição total ou parcial das vias e logradouros públicos envolvidos na execução das obras objeto deste memorial descritivo, deverá ser executada através de cavaletes ou tapumes fixos ou flexíveis, observando-se as orientações e/ou determinações da Fiscalização e da Secretaria de Trânsito.
- ✓ A empresa deverá fornecer mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e todos os materiais necessários para a execução dos serviços previstos, no prazo estipulado pela respectiva Ordem de Serviço.
- ✓ As escavações necessárias deverão ser executadas com equipamento adequado e suas cotas e dimensões obedecidas para atender as especificações do Projeto.
- ✓ A critério da Fiscalização e quando necessário, deverá ser executado o escoramento contínuo e/ou descontínuo de madeira ou outro material determinado pela Fiscalização.
- ✓ Os entulhos e/ou materiais removíveis oriundos da execução dos serviços deverão ser recolhidos e retirados no prazo determinado pela Fiscalização.

Deverá ser removido pela Contratada, todo o entulho proveniente das demolições e restos da limpeza final da obra. Deverá ser previamente submetido à aprovação formal da Fiscalização: o local destinado a bota-fora e a localização da jazida para importação de terra, quando necessário.



15. Especificações Técnicas

Os serviços deverão ser executados conforme o Projeto, seguindo as Especificações e Padrões da Prefeitura de Carapicuíba. Todos os serviços a serem executados obedecerão à relação de serviços constantes na Planilha Orçamentária, composição de preços unitários, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos, das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e segundo as determinações da Fiscalização.

16. Fiscalização dos Serviços

A Fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Carapicuíba.

Fausto Batista
Engenheiro Civil / CREA 0682525642 -SP

**CIDADE DE
CARAPICUÍBA**

CNPJ: 73.043.788/0001-90 | I.E.: 239.142.515.115
Guaia, av. 810, Sala 7, Centro, Campinas-SP, 07700-360
+55 (11) 4441.7145 www.construipaix.com.br



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

[illegible]

23

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO NAS RUAS: ESTRADA DA GABIROBA, CAMINHO ITAPORANGA, RUA SANTOS, ALAMEDA DAS ROSAS, RUA PRUDENTE DE MORAES, RUA JERUSALÉM, RUA ORIENTE, RUA BELA VISTA, RUA NELSON RODRIGUES CAMPOS, RUA Y. KAKIZAKI, RUA MERCÚRIO, RUA TERRA, RUA AMETISTA, AV. CLARA ROSA, PASSAGEM ABARÉ, RUA ANDRÉ, RUA SÃO JOSÉ, RUA EGÍLIO VITORELLO E RUA SANTA CECÍLIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 16 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: **Prefeito**

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Vivaldo Geronimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Aine Elias Abou Jaoude**
Cargo: Diretor
CPF: 050.312.398-67

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Vivaldo Geronimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Vivaldo Geronimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Jiullia Sellenna Bertarelli Santos**

Cargo: Secretária Adjunta

CPF: 434.821.708-43

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar a obra

Nome: **Vladimir Maiques Hersen**

Cargo: Engenheiro civil

CPF: 089.793.116-56

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

Nome: **Eliana dos Santos Soares Santana**

Cargo: Atendente

CPF: 220.855.628-33

Assinatura: _____

Nome: **Vitor Aparecido Moreiras Barbosa**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 481.033.428-74

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.